



Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

OCJ e à CEOF.

25/11/99

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº  
(Do Sr. Deputado XAVIER)

PLC 435 /99

*Am*  
Mariano Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a destinação do lote que  
especifica, do Bairro Águas Claras,  
na Região Administrativa de  
Taguatinga - RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada ao uso institucional, atividade culto, o Lote 01,  
do Bloco "B", da QS 10, Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de  
Taguatinga - RA III, a ser alienado na forma da Legislação vigente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar  
no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Bairro Águas Claras vem apresentando um crescimento da  
população. É compreensível que também cresça a demanda em diversas  
atividades, dentre as mais comuns como também as mais específicas. Alguns  
segmentos da população vem reivindicando áreas para a implantação da  
atividade culto, propiciando condições favoráveis para o desenvolvimento de  
serviços eclesiásticos e de assistência religiosa à população do Bairro

Protocolo Legislativo  
PLC n.º 435/199  
Fls. n.º 01 RITA

031 NOV 23 1999 AM 10:53



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Desse modo, a destinação de área para uso institucional, atividade culto, não compromete a ordenada ocupação territorial do solo urbano, considerando que já existe o projeto de parcelamento da área.

Por outro lado, a posterior alienação do imóvel obedecerá as prescrições de Lei, não ferindo assim nenhum dispositivo constitucional ou legal.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões,     /     /

  
DEPUTADO XAVIER  
LÍDER DO PPB

Protocolo Legislativo

PLC n.º 435/199-9

Fls. n.º 02 RITA